



FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO  
CONCELHO DE TAVIRA

PROJETO

# REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DE VIATURAS DA FREGUESIA

## **PREÂMBULO**

Tendo em conta a nova realidade política administrativa existente no território em Santo Estêvão e face ao aumento dos pedidos de cedência de viaturas, entendeu-se levar a efeito o presente Regulamento, no sentido de tornar mais transparente e funcional as normas reguladoras da utilização dos veículos de passageiros desta Junta de Freguesia.

### **ARTIGO 1º**

#### **OBJECTO**

As Normas constantes do Presente Regulamento visam disciplinar a utilização das viaturas de passageiros para fins Educacionais, Culturais, Desportivos e Recreativos.

### **ARTIGO 2º**

#### **UTENTES**

A viatura da Junta de Freguesia de Santo Estêvão, segundo a sua disponibilidade, poderá ser utilizada por todas as Entidades sediadas na Freguesia constituídas, que desenvolvam atividades de que resultem benefícios para a população. A viatura poderá ainda ser utilizada, excepcionalmente, por Entidades, Organismos ou Instituições diversas das referidas no número anterior, sempre que daí resulte algum interesse para a Freguesia.

### **ARTIGO 3º**

#### **PRIORIDADES**

1- A viatura será utilizada tendo em conta as seguintes prioridades:

- a) Iniciativas da Junta de Freguesia;
- b) Iniciativas de outras Entidades da Freguesia;
- c) Iniciativas de terceiras Entidades, cujos pedidos serão avaliados e por ordem de entrada.

2- Em casos de simultaneidade de pedidos, a decisão de cedência cabe sempre ao Presidente da Junta, tendo em vista:

- a) Objetivos da viagem;
- b) O grau de utilização por parte da Entidade Peticionária;
- c) A distância dos percursos.
- e) Data de entrada do pedido

### **ARTIGO 4º**

#### **PEDIDO DA VIATURA**

1- Os pedidos para cedência da viatura serão efetuados por escrito (email ou ofício), com uma antecedência mínima de 8 dias da data desejada para a deslocação.

2- Do referido no nº 1 deverão constar os seguintes elementos:

- Responsável pela deslocação;
  - Data da utilização;
  - Número de pessoas a transportar;
  - Destino e respetivo trajeto;
  - Local e hora de partida;
  - Local e hora provável de chegada;
  - Objetivos da deslocação;
- Declaração do requisitante, nos termos constantes no nº 1 art 7º.

3- No final de cada deslocação o motorista deverá apresentar um relatório que será anexado ao respetivo pedido, instruído com os seguintes elementos:

- Número de pessoas transportadas;
- Local e hora de partida;
- Local e hora de chegada;
- Ocorrências dignas de registo;
- Ficha da viatura;
- Data e assinatura do condutor.

#### **ARTIGO 5º**

##### **CEDÊNCIA DA VIATURA**

- 1- A viatura, quando cedida, estará disponível no dia e hora indicados ficando, no entanto, sem efeito a deslocação se, passada meia hora, o responsável pela deslocação não tiver comparecido.
- 2- Em caso de desistência, a Entidade requisitante deverá informar a Junta no mais curto espaço de tempo possível.
- 3- O Responsável pela deslocação deverá fazer acompanhar pela declaração de autorização emitida pela Junta de Freguesias.

#### **ARTIGO 6º**

##### **LIMITES DA UTILIZAÇÃO GRATUÍTA**

- 1- A utilização da viatura funcionará como forma de apoio e constituirá subsídio às Entidades Beneficiárias.
- 2- As Entidades requisitantes serão responsáveis pelo pagamento:
  - a) Combustível;
  - b) Estacionamentos.
- 3- Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá o requisitante ficar isento do cumprimento total ou parcial das obrigações impostas no nº 2 deste artigo.

#### **ARTIGO 7º**

##### **OBRIGAÇÕES**

- 1- O requisitante da viatura é o responsável pela mesma durante todo o período correspondente à cedência, designadamente, pela sua manutenção e pelos eventuais danos materiais causados pelos ocupantes.
- 2- Exceptuam-se do número anterior avarias mecânicas.
- 3- O condutor fica obrigado a entregar na secretaria da Junta de Freguesia o relatório referido no número 3 do artº 4, devidamente preenchido, no prazo máximo de 48 horas após a execução do serviço.
- 4- A Junta de Freguesia de Santo Estêvão não se responsabiliza, em caso de acidente, por indemnizações não cobertas pelo seguro.

#### **ARTIGO 8º**

##### **PROIBIÇÕES**

- 1- Não é permitido aos utilizadores:
  - a) Alterar, já em viagem, o trajeto indicado na petição, salvo se tal se justificar por encurtamento da distância ou ocorrência de força maior;
  - b) Dar utilização diferente daquela que indicou;
  - c) Permitir, sem justificação prévia aceitável, o transporte de pessoas estranhas à Entidade utilizadora;
  - d) Transportar qualquer tipo de material susceptível de danificar o interior da viatura, sendo absolutamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos.

#### **ARTIGO 9º**

##### **DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

- 1- A viatura deverá ser conduzida por membros da Entidade requerente e/ou pessoal da Freguesia.
- 2- Os Utentes deverão acatar as indicações do motorista da viatura em tudo o que se relacione com o funcionamento da mesma.
- 3- A lotação da viatura deverá ser rigorosamente respeitada.

**ARTIGO 10º**  
**PENALIDADES**

1-O incumprimento do regulamento implicará:

- a) A não cedência futura à Entidade transgressora.

**ARTIGO 11º**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

1- O Presidente da Junta de Freguesia reserva-se ao direito de anular os serviços autorizados, quando surjam casos excepcionais, nomeadamente avarias mecânicas, ou em caso de iniciativas da Junta de Freguesia imprevistas que requeiram a afetação destes recursos, comunicando o facto à Entidade requisitante logo que dele tenha conhecimento.

2- A situação prevista no número um não confere à Entidade requisitante o direito a qualquer indemnização.

3- A Junta de Freguesia de Santo Estêvão não se responsabiliza por qualquer punição resultante do não cumprimento do código de estrada ou outras que contrariem o regulamento.

4- As dúvidas, omissões e interpretações do regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Junta de Freguesia, ou por outro elemento do Executivo com competência delegada.

**ARTIGO 12º**  
**ENTRADA EM VIGOR**

O presente Regulamento entra em Vigor, após ter sido aprovado em reunião de executivo e aprovado em Reunião de Assembleia de Freguesia.

**Santo Estêvão, 07 de abril de 2026.**

O Presidente da Junta de Freguesia

---